Pag.: 40

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, EM 16 DE JUNHO DE 2017.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 028153/2017

## I - INFORMAÇÕES GERAIS:

#### 1.1 - REQUERENTE

Nome: Wilson Nunes Vieira

Endereço: SQN 305 Bloco. H Ap. 204- Asa Norte, Brasília

Cep:70.737-080

CPF: 484.450.961-68

Telefone: (61) 9 8161-8584

# 1.2 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Denominação do imóvel: Fazenda Pé da Serra- Buritis Mg

Matricula: 4.465/065

Folha: A

Livro: 02

Município: Buritis - MG

#### 1.3 - ELABORADOR:

Responsável técnico: Vitor Hugo Apolinário de Matos

CPF: 100.370.236-83

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Av Central nº359 - Centro

Telefone: (38) 9963-9395

Registro no CREA: 174415/D

## 17000003797/18

.bertura: 17/10/2018 09:00:05
'ipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA

'nid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS

eq. Int: PROTOCOLO∕RECEPÇÃO DA SUPRAM

eq Ext: WILSON NUNES VIEIRA

.ssunto: DEFESA ADM REF AI 28153/2017

Wilson Nunes Vieira, Brasileiro, Produtor Rural, Inscrito no CPF sob o nº 484.450.961-68 e na Carteira de identidade nº Rg.1398699- SSP/DF, residente domiciliado na SQN 305 Bloco. 4 Ap. 204- Asa Norte, Brasília, na qualidade de arrendatário da Fazenda Pé da Serra, Registrada sob os nº4.465 / 065. vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor:

#### II - DEFESA ADMINISTRATIVA:

Em face de auto de infração lavrado pelo Policial Militar Thiago Barbosa Maruno , fundamentado no fato de realizar o desmate em uma área de 12,28 hectares de cerrado em formação e realizar corte de 101 arvores esparsas ambos localizadas em áreas comum , sem possuir autorização e/ou licença do órgão ambiental competente.

#### III - DOS FATOS:

O empreendimento denominado Fazenda Pé da Serra, é uma propriedade rural com área de 430,2971 hectares, localizada na zona rural do município de Buritis/MG. Atualmente o empreendimento desenvolve as atividades de bovinocultura de corte extensiva.

O Empreendedor ao realizar uma gradagem em uma pastagem que havia acabado e estava tomada por erosões, foi deparado por uma visita da policia ambiental onde o Policial Militar Thiago Barbosa Maruno entendeu que tinha sido feito um desmate, sendo que no local foi feito apenas uma gradagem para a reforma de uma área de pastagem.

Por a área ter muito tempo que não fazia nenhuma limpeza, as plantas invasoras acabaram crescendo muito com isso a área estava suja, antes de se fazer esta intervenção foi feito um laudo ambiental consultoria no mês de abril e foi verificado que a área a ser limpa não dava rendimento de material lenhoso ou seja o volume do material lenhoso que foram medidos em campo foi inferior a 18 st/hectares .

Como esta limpeza não dava rendimento de material lenhoso o empreendedor foi informado que poderia fazer a intervenção ambiental sem a licença do órgão ambiental por se tratar de apenas uma gradagem de pastagem antiga para reforma, e por ter sido feito um inventario na área e ter dado um volume inferior a 18 st / hectares.

De acordo com Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" 13/08/2013) Capítulo VII artigo Art. 19 São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

- I Os aceiros para prevenção de incêndios florestais, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso.
- II A extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico.

## III - A LIMPEZA DE ÁREA OU ROCADA.

- IV A construção de barragens de retenção de águas pluviais para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais em áreas de pastagem, desde que não esteja situada em área especialmente protegida e nem impliquem em supressão de vegetação nativa.
- V O aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel.
- VI A realização de podas, que não acarretem a morte do indivíduo, bem como a realização de picadas, destinadas à manutenção de estradas e à realização de levantamentos científicos e topográficos.
- VII A instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.
- VIII A instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.
- IX A coleta de folhas, flores, frutos, sementes, partes de plantas, arbóreas ou não, e demais produtos não madeireiros, ressalvados os casos em que haja proteção legal da espécie, desde que cumpram as práticas descritas nos termos de referencia a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Semad.
- X A realização temporária de sondagem geotécnica e a caracterização do solo em áreas de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para obras

essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas.

XI - A recuperação de áreas degradadas e o plantio de espécies nativas com a finalidade de promover a recuperação de APP, respeitadas as

Por se tratar de uma área que não da rendimento de material lenhoso esta área esta dispensado de licença para fazer a gradagem conforme lei citada acima.

Conforme fotos abaixo como pode observar que vai ser feito apenas uma gradagem

para reforma.

#### IV-ATENUANTES:

Diante do exposto venho solicitar arquivamento ou redução das multas com base nas atenuantes no artigo 68 do decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

#### I - Atenuantes:

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.
- b) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento

### V - DOS PEDIDOS:

Diante do até aqui exposto é a presente para requerer:

a) a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o mesmo compromete-se, inclusive, a promover o plantio de espécies arbóreas típicas do local;

b) caso não atendidos o pedido acima, a redução da multa constante do auto de infração ao menor patamar possível;

c) em qualquer dos casos, seja liberada a madeira para uso na propriedade.

d) Por se tratar- de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Buritis, 26 de Outubro de 2018.

Vitor Hugo Apolinaria Matos
Eng. Agronoma
Eng. Agronoma

CREA MG 174415/LP CPF: 160.370.238-83

Wilson Nunes Vieira

CPF: 484.450.961-68

Arrendatário



# LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL FAZENDA PÉ DA SERRA



**OUTUBRO DE 2018** 

Vitor Has known in a so



# I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO:

O empreendimento Fazenda Pé da Serra está localizado no município de Buritis, MG, na região denominada Pé da Serra, sob coordenadas da sede: Lat.: 15°42'10,4" S e Long.: 46°34'10,5" O.

A propriedade está localizada na bacia do Córrego Ribeirão , compondo a grande bacia do Rio Urucuia, distante 17 km da sede do município de Buritis – MG. Para acesso à propriedade seguir através da Estrada Rural Municipal com destino à Brasília por 15 km, virar à direita e seguir por mais 2 km até sua sede.

Fazenda Pé da Serra - Área total de 339,1676 hectares				
Matrícula 4.465	Nome na Matrícula	Fazenda Pé da Serra		
		Manoel Antônio dos Anjos		
	Área Total (ha)	339,1676		

Fazenda Pé da Serra - Área total de 91,1295 hectares		
Matrícula 065	Nome na Matrícula	Fazenda Pé da Serra
	Proprietário	Manoel Antônio dos Anjos
	Área Total (ha)	91,1295

#### II - DADOS DO EMPREENDEDOR:

Nome	Wilson Nunes Vieira
Endereço:	SQN 305 Bloco H AP 204
Município:	Brasília-DF
Fone:	(38) 9 9816-8564

#### III - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável:	Vitor Hugo Apolinário De Matos
Formação:	Engenheiro Agrônomo
Endereço:	Avenida central , nº 365
Telefone:	(38) 3662-1626
E-mail	VITORHUGOAPOLINARIO@HOTMAIL.COM

Oktor H. Wo A distriction of the control of the con



#### IV - OBJETIVO:

Este laudo tem por finalidade apresentar as características do empreendimento Fazenda Pé da Serra, assim como as atividades executadas no empreendimento e seu compromisso com a legislação vigente e o meio ambiente em que se insere e sua área de influência, e informar que o empreendimento possui uma área de reserva legal averbada registrada em cartório conforme mostra as matriculas em anexo e preservada conforme podemos ver abaixo as imagens e as áreas de preservação permanente todas muito bem cercada e preservada .

Além disso, vem por meio deste justificar ao Auto de Infração nº 028153/2017 e os fatores, legais e ambientais, atenuantes que podem ser verificados na documentação da propriedade.

#### V - QUALIDADE AMBIENTAL:

O cumprimento da legislação ambiental, principalmente no que diz respeito ao uso de recursos hídricos, manutenção e proteção das áreas de reserva legal e APP.

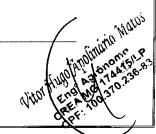
O uso dos recursos naturais (solo, agua, vegetação) para produção de alimentos tem elevado custo ambiental, mas podem ser minimizados com o uso de técnicas de conservação de solo e água

#### VI - RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APPS E MATAS CILIARES:

A Fazenda Pé da Serra ocupa uma área, conforme apresentado anteriormente de 430,2971 ha. A parte produtiva é utilizada principalmente criação de Bovinos Corte.

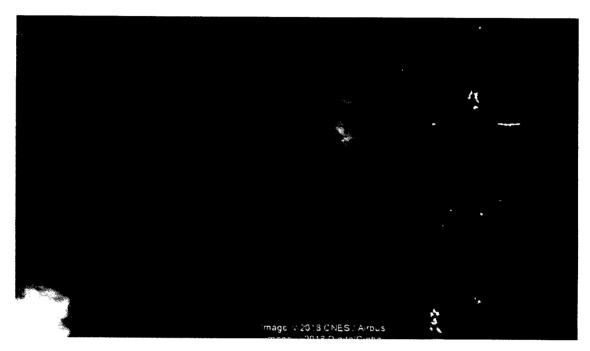
A área de reserva legal corresponde a 20% da área total do empreendimento. As áreas de Preservação Permanente (APP) estão localizadas área de serra e na beira do córrego ribeirão .

Cabe ainda destacar que as áreas de Reserva Legal, APPs, Matas Ciliares e demais remanescentes estão devidamente protegidas.





A imagem da áreas a seguir mostram as APPs, Matas Ciliares e remanescentes florestais inseridos no interior do empreendimento, demonstrando assim preservação ambiental sobre a flora local.

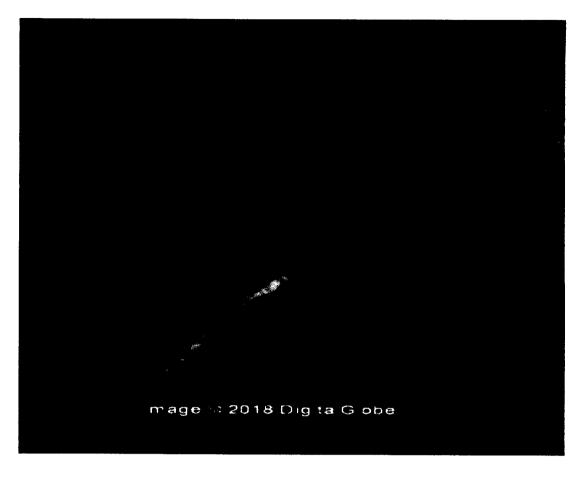


VII- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

O empreendimento possui uma área de 8,75 hectares de área de preservação permanente registradas no Cadastro Ambiental Rural MG-3109303-D5FE7FE27B1A43439890D595F2E5B013 muito bem preservada.







#### VIII - RESERVA LEGAL:

O atual Código Florestal, no seu artigo 3°conceitua Reserva Legal como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Witor Hugo Avoluting Matos

Cree no 370 138 83



A reserva legal é a área do imóvel rural que, coberta por vegetação natural, pode ser explorada com o manejo florestal sustentável, nos limites estabelecidos em lei para o bioma em que está a propriedade. Por abrigar parcela representativa do ambiente natural da região onde está inserida e, que por isso, se torna necessária à manutenção da biodiversidade local.

O percentual da propriedade que deve ser registrado como Reserva Legal vai variar de acordo com o bioma e a região em questão, Preconiza copiar o art. 12 do Código Florestal:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

- I localizado na Amazônia Legal:
- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;
- II localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Portanto, a área de reserva legal é intocável para fins de alteração, mas pode ser explorada economicamente, através de manejo florestal sustentável, que tem como característica a extração da madeira sem o comprometimento do ecossistema florestal, o que repercute no baixo impacto sobre a floresta remanescente. O manejo florestal sustentável se dá através de técnicas nas quais se busca balancear as características das propriedades e produtores (pequenas áreas de floresta, limitação de mão de obra e investimento) com as técnicas de manejo aplicadas, ou seja, ciclos de corte curto, intensidade de corte baixa e uso de tração animal para o arraste da madeira. Essa maneira de agir possibilita o crescimento da floresta mesmo diante das extrações que são feitas (BARROS, 2010).

As áreas de preservação permanentes (APP's) são as áreas destinadas à preservação e não são passíveis de exploração, estas devem ser mantidas com vegetação com objetivo de conter os processos erosivos e os seus benefícios da manutenção têm reflexos positivos não apenas nas áreas rurais, mas também nos ambientes urbanos, já que a quantidade e qualidade da água para abastecimento populacional estão ligadas à preservação destas áreas (HAMMES, 2004).



Como ressalta os artigos 4º, 5º e 6º do novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12651/2012), as áreas de preservação permanentes são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetações nativas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

A Reserva Legal do empreendimento encontra-se conservada com cobertura de vegetação nativa sendo possível a exploração econômica mediante manejo sustentável, previamente aprovado, conforme disciplina o artigo 17, caput e parágrafo 1º da referida Lei.

### 8.1 - RESERVA LEGAL DO EMPREENDIMENTO FAZENDA PÉ DA SERRA:

O empreendimento Fazenda Pé da serra tem sua área de reserva legal de 91,47 hectares, ou seja 20% da área total do empreendimento e resérva legal .

Esta área de reserva legal esta registrada no Cadastro Ambiental Rural sob o número de MG-3109303-D5FE7FE27B1A43439890D595F2E5B013 conforme anexo ao laudo.

Esta reserva legal encontra-se totalmente: isolada com cerca, para que nada possa danificar esta área.

Conforme pode-se observar abaixo na foto e imagem tirada do google arth a área de reserva legal encontra-se em ótimo esta de conservação.





#### IX - AUTOS DE INFRAÇÃO:

#### Dos fatos

Em vistoria realizada pela Policia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais na propriedade Fazenda Pé da Serra foi emitido o seguinte Auto de Infração:

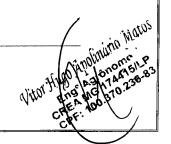
Auto 028153/2017

#### Das justificativas:

Auto de Infração 028153/2017

O auto de infração foi feito por motivo de o empreendedor realizar o desmate em uma área de 12,28 hectares de cerrado em formação, e realizar o corte de 101 arvores esparsas ambas localizadas em áreas comum e sem possuir autorização e/ou licença do órgão ambiental competente.

Como pode-se observar na imagem de satélite abaixo a área que foi indicado no auto de infração como desmate e uma área de cerrado que já foi desmatada e formada com capim brachiaria a mais de 20 anos e o que foi feito agora foi apenas uma gradagem para reformar a pastagem que havia acabado.





Como pode se observa na imagem a área não da rendimento de material lenhoso por isso e dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental.



No auto de infração foi informado que foi feito um desmate, mas na área foi feito apenas uma gradagem pesada para formar uma área de pastagem degradada e de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" 13/08/2013) Capítulo VII artigo Art. 19 esses tipos de intervenção são dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental.

- I Os aceiros para prevenção de incêndios florestais, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso.
- II A extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico.

#### III - A limpeza de área ou roçada.

- IV A construção de barragens de retenção de águas pluviais para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais em áreas de pastagem, desde que não esteja situada em área especialmente protegida e nem impliquem em supressão de vegetação nativa.
- V O aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel.



VI - A realização de podas, que não acarretem a morte do indivíduo, bem como a realização de picadas, destinadas à manutenção de estradas e à realização de levantamentos científicos e topográficos.

VII - A instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

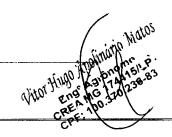
VIII - A instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

IX - A coleta de folhas, flores, frutos, sementes, partes de plantas, arbóreas ou não, e demais produtos não madeireiros, ressalvados os casos em que haja proteção legal da espécie, desde que cumpram as práticas descritas nos termos de referencia a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

X – A realização temporária de sondagem geotécnica e a caracterização do solo em áreas de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas.

XI - A recuperação de áreas degradadas e o plantio de espécies nativas com a finalidade de promover a recuperação de APP, respeitadas as

A área onde foi feito o corte das arvores esparsas era uma área de pastagem antiga a havia muitas arvores isoladas todas elas de pequeno porte e nenhum destas arvores são de espécies em extinção no passar da grade as arvores acabaram sendo atingidas e veio a cair, com isso o empreendedor acabou tirando estas arvores do meio da terra arada para o melhor manuseio das maquinas.





#### X - ATENUANTES:

Diante do exposto venho solicitar arquivamento ou redução das multas com base nas atenuantes no artigo 68 do decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

- Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:
- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.
- b) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

## XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que a Reserva Legal do empreendimento Fazenda Mãe .Celia constituída de 91,47 hectares dando um percentual de 20 % da área total do empreendimento encontra-se muito bem preservada e protegida. conforme mostra as imagens



#### XII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Engenheiro Agrônomo: Vitor Hugo Apolinário de Matos

CREA: 174415/D

ART: 14201700000003886645

Vitor Hugo Apolinario De Matos

Eng. Agrônomo Vitor Hugo Apolinario Matos CREA/D-MG 174415/DCPF: 100.370.238-83

Consultor Ambiental

# PROCURAÇÃO PARTICULAR

Eu, <u>WILSON NUNES VIEIRA</u>, Brasileiro, , inscrito no CPF sob o nº 484.450.961-68 Residente em Domiciliado no <u>SQN 305 BLOCO H AP 204 ASA NORTE</u> Brasília /DF; nomeio e constituo meu procurador. Vitor Hugo Apolinário Matos, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo inscrito no CPF sob o nº 100.370.236-83, Residente e Domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº 150, Bairro Canaã, na cidade de Buritis/ MG, a quem cedo e transfiro poderes especiais para assinar contratos, termos de compromisso e, em todos e quaisquer documentos que necessário for; pagar taxas, assinar recibos, dar e receber quitação representar-me em todas e quaisquer repartições públicas e particulares competentes, podendo ainda, usar os poderes para concordar, discordar, alegar, recorrer, transigir, firmar compromissos, enfim tudo mais praticar para o mais amplo e completo desempenho necessário para concretizar o processo de Regularização Ambiental do Empreendimento <u>FAZENDA PE DA SERRA</u>, junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SISEMA).

BURITIS-MG, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

WILSON NUNES VIEIRA



# Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG

# ART de Obra ou Serviço 14201700000003886645

1. Responsável Técnico				Pag.
VITOR HUGO APOLINARIO DE MATOS				
Titulo profissional: ENGENHEIRO AGRONOMO;		RNF	2: 1412873177	
		Regi	istro: 04.0.000	0174415
2 Dados do Contrato				
Contratante: WILSON NUNES VIEIRA		CDE	484.450.96	1 60
-ogradouro: AVENIDA CENTRAL			. 484.450.96 000359	1-68
Complemento: ESCRITORIO	Bairro: CENTRO	IN-:	000333	
Cidade: BURITIS	UF:MG	CEP	: 38660000	
Contrato; Celebrado em:				
Valor: 600,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA				
3. Dados da Obra/Serviço .ogradouro: FAZENDA PE DA SERRA	Bairro: <b>ZONA RURAL</b>	N°. 000000		
Cidade: BURITIS	UF: MG	CEP:	38660000	
ata de início: 26/06/2017 Previsão de término: 26/06/2017 inalidade: AMBIENTAL				
roprietário: WILSON NUNES VIEIRA		CPF:	484.450.961	L-68
4. Ativ idade Técnica  CONSULTORIA			Quantidade:	Unidade
AUDO, AGRONOMIA, CONSER/RECURSOS NAT.RENOVAVEIS			430.29	ha
Após a conclusão das atividades técnicas o profission—5. Observações——5. Observações——5. ART PARA LAULO AMBIENTAL PARA FINS DE RECURSO AMBIENTAL.		a ART		

- 7. Entidade de Classe -SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE 8. Assinaturas Declaro serem v erdadeiras as informações

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site

www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vinculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



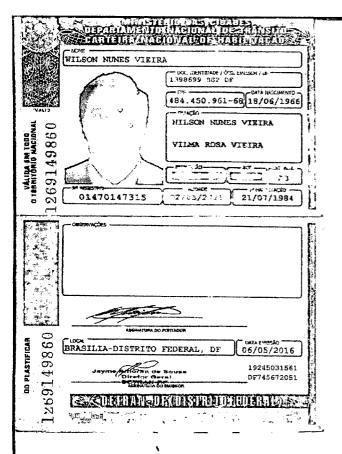
VITOR HUGO APOLINARIO

WILSON NUNES VIEIRA

- 6. Declarações -

RNP: 1412873177

484.450.961-68



440 -



OFÍCIO 123/Nº 2018

Buritis-MG, 12 de Outubro de 2018

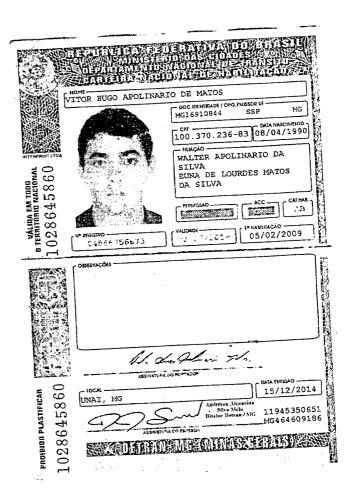
Ilustrissimo Senhor,

Venho através deste protocolar DEFESA e LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL, referente ao Processo: 403052/17 e o Auto de Infração 28153/2017, do empreendimento Fazenda Pé da Serra, situada no Município de Buritis-MG, cujo arrendatário Sr. Wilson Nunes Vieira.

Não tendo mais para o momento agradeço e despeço-me:

Vitor Hugo Apolinário de Matos

CREA:174415/D





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAMNOR

OF/SUPRAMNOR/Nº 5128/2018

Unaí, 27 de Setembro de 2018.

Referência: Julgamento de Auto de Infração

Auto de Infração: 28153/2017

Processo: 483052/17

Autuado (a): Wilson Nunes Vieira

Prezado Senhor,

Em 24 de setembro de 2018, a Superintendência Regional de Meio Ambiente - Noroeste de Minas, nos termos do art. 54, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 47.042/2016, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, e, considerando o teor do Parecer Único Defesa, decidiu pela:

• MANUTENÇÃO das penalidades aplicadas, bem como o perdimento dos bens indicados no presente Auto de Infração, nos termos do art. 94, §2°, do Decreto Estadual n° 47.383/2018.

Ressaltamos que, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, V.S.ª. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, para apresentar na SUPRAM Noroeste de Minas eventual recurso contra a decisão acima.

Caso não haja interesse em recorrer, V. As. Dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, conforme DAE que segue em anexo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 113 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Caso não seja possível a quitação integral, V.S.ª poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual nº 46.668/14.

A solicitação de parcelamento deve informar o número de parcelas, com valor não inferior a R\$500,00, e poderá ser feita através do e-mail: <a href="mailto:nai.nor@meioambiente.mg.gov.br">nai.nor@meioambiente.mg.gov.br</a>, postada no Correio ou protocolada na SUPRAM Noroeste, no endereço, Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10, Bairro Nova Divinéia, Unaí-MG, CEP 38610-000. Para demais informações sobre o parcelamento entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração, através do telefone (38) 3677-9800.

Atenciosamente,

Renata Alves dos Santos

Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAS OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE BURITIS - MG

Pag.:63

CERTIDÃO

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICÍAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC. CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original.

	al: Bel. Ari Alvares Pires Neto - Buritis - Minas Gerais	FICHANO.	4.465
MATRÍCULA— 4.465	FAZENDA PÉ DA SERRA		Registro Ant. Mat. 14.833
	Municiple Buritis/MG		Ficha A/B Livro 2 ORI de Unai
09.02.06	Lugar 339,16,76 ha.		1 h
( )	Area	, , ,	Livro 2

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada no distrito, município e comarca de Buritis, na Fazenda "PÉ DA SERRA", com a área de 339,16,76 ha (trezentos e trinta e nove hectares, dezesseis ares e setenta e seis centiares), sendo 69,76,76 ha de cultura de 2º e 269,40,00 ha de campos de 3º, com as seguintes divisas: "COMEÇA no marco cravado no ponto de confluência da grota do Regalito, na divisa com terras de sucessores de Manuel Antonio de Sousa. Sobe pela grota do Regalito, direções geral NW e NE, dividindo com terras de sucessores de Manuel Antonio de Sousa, até a sua cabeceira em um marco, junto à ponta da serra. Seguindo pela serra ainda confrontando com terras de sucessores de Manuel Antonio de Sousa, direção geral NW, até um marco junto à cabeceira do córrego Mandassaia. Desce pelo córrego Mandassaia, direção geral NE, confrontando com o quinhão nº 05 (1º gleba) de Antonio Neves dos Anjos, distância em reta de 1.800,00 ms atingindo um marco na margem esquerda do córrego Mandassaia. Dobra à direita, atravessando o córrego Mandassaia, passando a confrontar com os quinhões de Alice Antonio de Sousa e filhos, Maria Antonio de Sousa e seu marido, Manuel Antonio de Sousa Filho e com a segunda gleba de Antonio Neves dos Anjos, rumo de 50°00' SE e distância de 3.610,00 ms, atingindo um marco na margem esquerda do Ribeirão Pé da Serra. Sobe pelo Ribeirão Pé da Serra, direção geral SW, até encontrar a confluência da grota do Regalito, onde foi cravado o marco inicial". Ficam mantidas as servidões existentes.

PROPRIETÁRIO: MANOEL ANTÔNIO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI RG 523.421 SSP-DF e CPF 224.485.591-49, residente e domiciliado nesta cidade.

TÍTULOS AQUISITIVOS: R-3, R-4 e R-5 da matrícula nº 14.833 do ORI de Unaí-MG, conforme certidão arquivada neste Oficio. Dou fé. Buritis, 09.02.06. O Escrevente

AV - 1 - 4.465 - 09.02.06 - Certifico que do imóvel ora matriculado, acha-se reservada ao IEF/MG a área de 35,00,00 ha, conforme AV-6 da matrícula nº 14.833 do ORI de Vnaí-MG-certidão arquivada neste Oficio. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 09 de fevereiro de 2006. O Escrevente

R-2 -4.465 - Protocolo 15.830 - \$9.02.06

HIPOTECA-Hipoteca cedular de 1º grau. DEVEDOR(ES): "MANOELANTÔNIO DOS ANJOS", agricultor, CPP 224.485.591-49 e s/m HOSANETH ALVES DE SOUZA DOS ANJOS, do lar, CPF 296.187.891-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. CREDOR: "BANCO DO BRASIL S/A" Agência de Buritis-MG. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 21/10222-8 emitida nesta Praça em

CANC VIDE AV3 VEGIST FORE

=D

MODELO 9

09.02.06. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 27.000,00. DATA DO PAGAMENTO: Vencimento final para 15 de janeiro de 2014. ENCARGOS FINANCEIROS: Juros a taxa efetiva de 3,000% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias). OBJETO DE CRÉDITO: Destina-se a aquisição de bovinos. LOCAL DO RESGATE: Buritis-MG. GARANTIA: O imóvel ora matriculado. Dou fé: Buritis, 09 de fevereiro de 2006. O Escrevente

AV-3-4.465 - Protocolo 34.106 - 02.04.14 - Certifico que a hipoteca constante do R-2 desta foi CANCELADA, tendo em vista a liquidação da divida, conforme autorização fornecida pelo CREDOR, assinada pelos administradores da agência de Buritis-MG, Marcos Antonio de Faria e Terezinha Brandão Miranda em 02.04.14, com firmas reconhecidas e arquivada neste Oficio. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 02 de abril de 2014. O Escrevente

AV-4 - 4.465 - Protocolo 46.194 - 17.08.18

LOCALIZAÇÃO DE BENS APENHADOS - Procede-se à presente averbação para certificar que encontram-se localizados no imóvel objeto desta matrícula, 140 Novilhas Bovina Nelore PO, da cor Branca, com 36 meses de idade, no valor total de R\$501.620,01 (quinhentos e um mil, seiscentos e vinte reais e um centavo), oferecidas em garantia pignoratícia nos termos da Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00505-4, de 16.08.18, objeto do registro nº 9.946, no Livro 3-Auxiliar, desta Serventia, conforme cópia arquivada neste Oficio. Selo Eletrônico: CEQ97350. Código de Segurança: 6428.0093.5685.0007. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Emolumentos: R\$14,62, Recompe: R\$0,88; TFJ: R\$4,87; Total R\$20,37. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 21 de agosto de 2018. A Escrevente.

VALIDADE 30 DIAS - Certidão extraída eletrônicamente. O referido é verdade e dou fe.
Buritis, 16 de outubro de 2018

( ) Bel-Kellen Cristina Carnetro Gomes Escrevente - CPF: 086.248.856 71 Selo Eletrônico N°: CHY27729

Cód. Segurança: 1629.4232.3846.8537

Emol.: R\$17,05; T.F.J.: R\$6,02; ISSQN: R\$0,32; Total: R\$23,39 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRACU OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE BURITIS - MG

Pag.:65

**CERTIDÃO** 

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC. CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original.

Ofici	ORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS al: Hosana Luiz de Faria — Buritis - Minas Gerais	N* 065
Matricula 065	FAZENDA PÉ DA SERRA	Registro Ant Mat. 22. 455 Ficha "A"
Data —	Lugar QUINHÃO Nº 06(SEIS) Musiciple Buritis-MG	Livro 2 CRI de Unaí
27.01.95	Area 117,47,16 ha. Fr. Ideal	Livro 2

IMÓVEL: Um quinhão de terras, situado no distrito, município e Comarca de Buritis-MG, na Fazenda "PÉ DA SERRA", quinhão nº seis - (06), com a área total de 117,47,16 ha. (cento e dezessete hectares, quarenta e sete ares e dezesseis centiares), sendo: 13,59,95 ha. de cultura de primeira; 8,51,40 ha. de cultura de segunda; 20 00,92 ha. de várzea; 20,12,09 ha. de cerrado de primeira; 45,21,-50 ha. de cerrado de segunda, 5,50,00 ha. de campos de segunda e 4,50,00 ha. de serras, com a seguinte linha perimétrica, limites' e confrontações: "COMEÇA no ponto de confluência do córrego Regali to no Ribeirão Pé da Serra; subindo pelo córrego Regalito, dire- ção geral NW, distância de uma "barroca" formada pela grota da - ' Sussuarana. Sobe pela barroca, atingindo a várzea existente e guindo por esta na direção Norte, atinge o talvegue da Grota da -Sussuarana e subindo por esta grota, atinge sua cabeceira junto a moita de Tinguis, confrontando desde o início com terras deste -' mesmo condômino Manoel Antonio na Fazenda Camarinhas. Dobra à esquerda, acompanhando o espigão da serra divisa, até encontrar o marco que foi cravado na direção W e SW na distância aproximada de 470,00 ms. Dobra à esquerda, rumo 8º52'SE e distância de 1.154 80 ms. passando a confrontar com o quinhão de Marinha Antonia da Silva para o marco no mato das grotas do Regalito. Deflete à esquerda passando a confrontar com o quinhão de Antonio Neves dos -Anjos com o rumo de 29244 SE e distância de 1.085,06 ms. para o marco na várzea. Dobra à esquerda, confrontando primeiro com Anto nio Neves e depois com Salustiano Antonio com o rumo de 59228'NET e distância de 226,38 ms para o marco, onde deflete à direita, na mesma confrontação com Salustiano Antonio com rumo de 73239(SE 475,20 ms de distancia para o marco na margem esquerda do Ribeirão Pé da Serra. Desce pelo Ribeirão Pé da Serra, direção NE até' a confluência do córrego Regalito onde foi o ponto inicial". Ficam mantidas as servidões de estrada do imóvel. Havido de divisão. PROPRIETARIOS: MANOEL ANTONIO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, portador da CI RG nº 523.421-SSP-DF e CIC nº 244.-485.591-49, residente e domiciliado à Av. Manfredo Barata, 245 em Itaituba-PA; JOÃO MARTINS DA ROCHA, CI nº 1.072.556-SEP-DF C.I.C. nº 443.201.241-20, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, resi dente e domiciliado na SQ 17 Quadra 12, casa 42, Cidade Ocidental Luziânia-GO.

TÍTULOS AQUISITIVOS: - R-1 e R-2 da matrícula nº 22.455 do CRI de Unaí-MG, conforme certidão arquivada em Cartório. Dou fé. Buritis 27 de Janeiro de 1.995. O Escrevente

AV-1 - 065 - 27.01.95 - Certifico que o imóvel ora matriculado es

EGSTROOM SOLE

MODELO 9

ta distribuido da seguinte forma 91,11,16/ha. para Manoel Antonio dos Anjos e 26,36,00 ha. para João <u>Marti</u>ns da Rocha. Certifico - ' ainda que o proprietário Manoel Antonio dos Anjos é casado sob o regime da comunhão parcial de bens com dona HOSANETH ALVES DE SOU ZA DOS ANJOS, brasileira, do lar, CI nº 1.279.387-SEP-DF e CIC nº 296.187.891-87, cujo endereço do casal é QNL 02, Bloco "M" casa nº 04, Taguatinga-Dr. Dou fé. Buritis, 27 de Janeiro de 1.995. Escrevente MANNOU.

Pag.:66

R-3

- 065 - Protocolo 115 <u>- 27,01.95</u> RESERVA FLORESTAL - Atendendo a solicitação feita pelo proprietário do imovel ora matriculado Av-l Sr. João Martins da Rocha, por ele foi dito em Requerimento, que deu entrada no IBDF-MG a solici tação para desmatar uma área de terras, ficando reservados 5,50,0 O ha. não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do Requerimento, reservada e gravada como! de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF-MG, visto o que dispões o art. 53, item 4 da Instrução Normativa nº 001 de 11 04.80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal), em seus art. 16 e 44. Ficam arquivadas em Cartório, uma via do pedido e uma cópia do capquis. Pou fé. Buritis, 27 de Ja-1 neiro de 1.995. O Escrevente

12.05.95 <u>- 065 - Protocolo 356 -</u> COMPRA E VENDA - Area 26,36,00 ha. TRANSMITENTE: JOÃO MARTINS DA -ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, CI RG nº 1.072.5 56-SEP-DF e CIC nº 443.201.241-20, residente e domiciliado na SQT 17, Q. 12, casa 42 em Luziânia-GO. ADQUIRENTE: "JOSÉ PRISCO DAMAS-CENO NETO", brasileiro, casado, comerciante, CI RG nº M-1.268.191 SSP-MG e CIC nº 206.608.046-20, residente e domiciliado à rua Ser ra Bonita, 894, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Compra e Venda -la vrado no Cartório do lº Ofício de Notas desta cidade, no Lº nº085 fls. 199 em 09 de Maio de 1.995. VALOR DA VENDA: R\$ 6.000,00(seis mil reais).INCRA: 404.039.012.637-5; Código da Receita Federal nº 2609054.6; área total: 456,6; módulo: 65,0; nº de módulos: 5,11; f.m.p. 3,0 quite ITR. Isento do CND do INSS de acordo com o Decre to Lei nº 1.958 de 09.09.82. O Tabelião certificou que foram apre sentadas e arquivadas as certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 98.240 de 09.09.86. Dou fé. Buritis, 12.05.1.995. O Escrevente

R-4 - 065 - Protocolo 2.999 - 13.10.97

COMPRA E VENDA - Area 26,36 ha. TRANSMITENTES: JOSÉ PRISCO DAMAS- R-5 CENO NETO", comerciante, CI RG nº M-1.268.191-SSP-MG e CPF nº206. 508.046-20 e s/m MARIA ECILDA DE PINHO DAMASCENO, professora,CPF' nº 409.139.026-91, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Serra Bonita, 894, nesta cidade. ADQUIRENTE: ZOROASTRO SANTOS CARVALHO", brasileiro, casado comerciante, portador da CI RG nº 806.3046-SSP-SP e CPF nº 812366 208-44, residente e domiciliado à Av. Minas Gerais, 1.205, casa' 06, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Compra e Venda - lavrado no2º Ofício de Notas desta Cidade, no Lº nº 001 fls. 094 em 03 de Maid de 1.997. VALOR DA VENDA: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).INCRA:404 039.012.637-5; área total: 456,6 e Código da Receita Federal continua Ficha A

MODELO 9

5





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAS! OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

**COMARCA DE BURITIS - MG** 

Pag.:67

CERTIDAO

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original.

MATRICULA -

065

# OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Bel. Hosana Luis de Saria - Buritis - Minas Gerais

FICHA Nº.

065-A

2.609.054-6 quite ITR até exercício 1993 e Certidão da Receital Federal agência de Unaí-MG expedida em 08.10.97 com validade até 08.04.98. O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquiva-' das as certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433 de 18.12.85 , regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09.09.86. Isento da CND do -' INSS de acordo com o Decreto Lei 1.958 de 09.09.82 Dou fé. Buri-'tis, 13 de Outubro de 1.997. O Escrevente

<u>R-5 - 065 - Protocolo 3.575</u> - 14.04.98 COMPRA E VENDA - Area 26,36 ha. denominada "FAZENDA SOSSEGO". TRANS MITENTES: "ZOROASTRO SANTOS CARVALHO", comerciante, CI RG nº MG-10. 399.845-SSP-MG e CPF nº 812.366.208-44 e s/m ANGÉLICA ROSA DA SIL-VEIRA CARVALHO, bancária, CI RG nº M-1.671.512-SSP-MG e CPF nº 584 805.526-20, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à rua Professor Alisson de Abreu, nº 188 Bairro Dona Clara em Belo Horizonte-MG. ADQUIRENTE: "VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA", brasileira, solteira, maior, estudante, CI RG nº 1.686.319-SSP-DF e CPF nº 689041 771-20, residente e domiciliada à Av. Minas Gerais, 692, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Compra e Venda - lavrado no 1º Ofício de No tas desta Cidade, no Lº nº 088 fls. 173 em 13 de Abril de 1998. VA LOR DA VENDA: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decre to 93.240 de 09.09.86, bem como, certificado de cadastro do INCRA' nº 404.039.012.637-5; área total: 456.6; módulo fiscal: 65.0; nº de modulos: 5,11; f.m.p. 3,0 quite com o ITR e Certidão expedida pela agência da Receita Federal em Unai-MG datada de 08.10.97, có-

AV-6 - 065 - Protocolo 3.590 - 23.04.98 RESERVA FLORESTAL - Atendendo a solicitação feita pelo proprietári o do imóvel constante da AV-l desta, Sr. MANOEL ANTONIO DOS ANJOS, por ele foi dito em Requerimento, que deu entrada no IBDF-MG a so-Tichtação para desmatar uma área de terras, ficando reservados 18, 50,00 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, compre endida nos limites constantes do Requerimento, reservada e gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF-MG, visto o que dispõe o art. 53, ítem 4 da Instrução Normativa nº 001 de 11.04.80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65(Código -Florestal), em seus art. 16 e 44. Ficam arquivadas neste Oficio, - uma via do pedido e uma cópia do criquis. Dou fé. Buritis, 23 de - Abril de 1998. O Escrevente

AV-7 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.0

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - Procede-se à presente averbação para fazer constar que o proprietário Manoel Antônio dos Anjos, já qualificado nesta, contraiu

matrimônio com "HOZANETH ALVES DE SOUZA DOS ANJOS", pedagoga, CI RG n° 1.279.387-SSP-DF e CPF n° 296.187.891-87, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 07.01.1989, nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóvel Rural - lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade, nº L° n° 110-N, fls. 190/191, em 28 de junho de 2016. Emol.: R\$15,50; T.F.J.: R\$4,87 Total: R\$20,37. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

AV-8 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - Procede-se à presente averbação para fazer constar que a proprietária Viviane Rodrigues de Souza, qualificada no R-5 desta, contraiu matrimônio com "IULIANO BASILE", jornalista, CI RG nº 20990054-SSP-SP e CPF nº 258.503.798-35, sob o regime da separação de bens, em 31.03.2002, nos termos de certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Natúrais de Buritis-MG, extraída da matrícula nº 0583880155 2009 6 00011 011 0002171 31, e passou a assinar: "YIVIANE RODRIGUES BASILE". Ditos proprietários formalizaram pacto antenupcial perante o Cartório do 1º Oficio de Notas e Protesto de Brasília-DF, Livro 2312-E, fls. 104, em 24,01.2002, convencionando o regime da separação de bens, por escritura pública registrada nesta Serventia sob o nº 13.834, em 30.01.2017. Emol.: R\$15,50; T.F.J.: R\$4,87; Total: R\$20,37. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

R-9 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - DIVISÃO - Área 91,1116ha ou (77,560%). PROPRIETÁRIO: "MANOEL ANTONIO DOS. ANJOS", anteriormente qualificado. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóvel Rural - lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade, no Lº nº 110-N, fls. 190/191, em 28 de junho de 2016 e Escritura de Aditamento lavrada perante a mesma Serventia Notarial, Lº 111-N, fls. 243, em 17.01.2017. VALOR DO QUINHÃO: R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais). Fica estremada a gleba objeto do presente registro, que passa a ser denominada FAZENDA PÉ DA SERRA. Emol.: R\$1.426,87; TF.J. R\$663,01; Total: R\$2.089,88. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

AV-10 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - INSTRÇÃO / ALTERAÇÃO DE MEDIDAS - Procede-se à presente averbação para informar que a FAZENDA PÉ DA SERRA, originada da divisão informada no R-9, acima, possui área total retificada de 91,1295::a, com limites e confrontações descritos no memorial descritivo e planta certificados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 73e44e1a-40df-4ae3-aea0-ec64930440aa, elaborados pelo técnico em agropecuária, Silvio Ney Alves da Costa - CREA MG 113.193/TD, credenciado junto ao INCRA sob a designação EJK. Emol.: R\$713,44 JFJ: R\$331,50; Total: R\$1.044,94. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAS OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS **COMARCA DE BURITIS - MG**

Pag.:69

CERTIDÃO

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original.

MATRÍCULA

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial: Bel. Afonso Celso Bretas de Vasconcelos. Buniis-Minas Gereis

65-B

65

LIVRO 2 R-11 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - DIVISÃO - Área 26,3600ha ou (22,439%). PROPRIETÁRIA: "VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA", anteriormente qualificada. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóvel Rural - layrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade, no Lº nº 110-N, fls. 190/191, em 28 de junho de 2016, e Escritura de Aditamento lavrada perante a mesma Serventia Notarial, Lº 111-N, fls. 243, em 17.01.2017. VALOR DO QUINHÃO: R\$70.000,00 (setenta mil reais). Fica estremada a gleba objeto do presente registro, que passa a ser denominada FAZENDA SOSSEGO. Emol.: R\$943,09 (T.FU): R\$363,40; Total: R\$1.306,49. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

AV-12 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - INSERÇÃO / ALTERAÇÃO DE MEDIDAS - Procede-se à presente averbação para informar que a FAZENDA SOSSEGO, originada da divisão informada no R-11, acima, possui área total de 29,4308ha, com limites e confrontações descritos no memorial descritivo e planta certificados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 29559534-1777-4087-8b78-88\$991c7897e, elaborados pelo técnico em agropecuária. Silvio Ney Alves da Costa - CRÉA-MG 113.193/TD, credenciado junto ao INCRA sob a designação EJK. Emol.: R\$474 \$4; PFJ: R\$181,70; Total: R\$653,25. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

AV-13 - 065 - Protocolo 42,155' - 17,01,17 - ENCERRAMENTO DE MATRICULA -Procede-se à presente averbação para, em razão da divisão informada no R-9 e R-11, acima, certificar que, após destacados desta matrícula, a FAZENDA PÉ DA SERRA (AV-10) originou a matrícula nº 14.257; assim como o FAZENDA SOSSEGO (AV-12) originou a matricala 14,258, ambas deste Oficio. Fica encerrada a presente matricula. Emol.: R\$19,49 T.F.D.: R\$6,13; Total: R\$25,62. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

VAĽIDADE 30 DIAS - Certidão extraída eletrônicamente.

O referido é verdade e dou fé. Buritis, 16 de outubro de 2018

( ) Bel Kellen Cristina Carnetro G

Escrevente - CPF: 086.248.856-71 Selo Eletrônico Nº: CHY27729

Cód. Segurança: 1629/4232.3846.8537

Emol.: R\$17,05; T.F.J.: R\$6,02; ISSQN: R\$0,32; Total: R\$23,39 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Pág. 5/5